



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"



Excelentíssimo Senhor Presidente:

O vereador que subscreve a presente emenda, nos termos do artigo 101 do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 035/2019, de autoria deste, que determina a instalação nos estabelecimentos privados de educação infantil e dispositivos de monitoramento e vigilância eletrônica por meio de circuito fechado e dá outras providências.

EMENDA Nº 01 /2020

Modifica a redação dos artigos 3º e 7º do Projeto de Lei em epígrafe, como segue:

"Art. 3º Os estabelecimentos privados de educação infantil referidos no artigo 1º, terão o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para se adaptarem às disposições desta Lei, a contar da data de sua publicação.

[...]

Art. 7º O descumprimento ao disposto na presente Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I- Advertência, por escrito, na primeira autuação, pela autoridade competente;
- II- Multa no valor de 300 (trezentos) URM's, aplicada em dobro no caso de reincidência."

Gabinete do Vereador, 28 de janeiro de 2020.

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
Por: <u><i>[Signature]</i></u>
Em: <u>28/01/2020</u> , às <u>09:11</u>

Vereador Cristiano Von Rosenthal Braatz
MDB

Proposição elaborada e redigida pelo Gabinete do Vereador Cristiano Von Rosenthal Braatz

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"